

# NORMAS PARA A FEITURA DE INSÍGNIAS DE COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO

**Portaria Ministerial nº 793 de 4 de julho de 1980**

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército e considerando a necessidade de melhor adequar as Insígnias de Comando, Chefia ou Direção às disposições constantes da Organização Básica do Ministério do Exército, resolve:

1. Aprovar as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção que, com esta baixa.
2. Autorizar o uso das insígnias substituídas até 18 meses após a data desta Portaria.
3. Revogar a Portaria nº 677, de 19 de março de 1962 e outras que, com esta, colidam.

## 1. FINALIDADE

As presentes Normas estabelecem as prescrições gerais para a feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção.

## 2. CONCEITUAÇÕES

a. Insígnia de Comando, Chefia ou Direção é um símbolo representativo de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar (OM) e de suas frações.

b. Consideram-se frações, na forma do exposto na letra anterior, as subunidades e os pelotões diretamente subordinados à OM.

## 3. GENERALIDADES

a. A uniformidade das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção baseia-se no tipo de bandeira universal, de forma retangular, cujo lado maior mede uma vez e meia o lado menor.

Idêntica proporcionalidade deve ser observada nas insígnias de forma triangular, entre a base e a altura.

b. As cores heráldicas do Exército Brasileiro são o vermelho e o azul-celeste, quando apresentadas em justaposição.

c. As cores das Armas e dos Serviços estão representados no anexo “A” a estas Normas.

d. Nas presentes Normas são consideradas figuras: os distintivos, os símbolos (sejam estes designativos de natureza, gênero ou espécie), as siglas e as designações numéricas.

As figuras são as constantes do anexo “B” a estas Normas.

## 4. CARACTERÍSTICAS

a. O formato da Insígnia está ligado ao grau hierárquico da autoridade que representa:

- Retangular, para Oficial-General e Oficial Superior;
- Triangular (triângulo isósceles), para os demais postos.

- b. As Insígnias deverão ter as seguintes dimensões:
- 0,80 x 1,20 m, para hasteamento em mastro;
  - 0,40 x 0,60 m quando conduzidas por tropa a pé ou a cavalo;
  - 0,20 x 0,30 m, quando conduzidas por viaturas.

c. Os detalhes para a feitura das Insígnias constam de anexos a estas Normas:

- Quadro descritivo das Insígnias (Anexo C)
- Regras Gerais para o traçado das Insígnias (Anexo D)
- Modelo de Insígnias (Anexo E)

## 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Aos distintivos das Armas, Serviços ou Quadros não se deve sobrepor quaisquer outros símbolos.

b. Os números representativos serão em algarismos arábicos, com exceção dos designativos de Exército, que serão em romanos.

c. A representação de uma OM será sempre o seu símbolo; na falta deste, a designação militar abreviada, representada com letras de mesmo formato e tamanho.

d. Quando a OM não possuir designação numérica e sim um símbolo, este poderá substituir aquela, na Insígnia.

e. A Insígnia de Oficial-General, sem indicativo de cargo, será usada em substituição à específica, quando a existência desta não for obrigatória na OM.

f. No anexo “E”, são apresentadas 4 (quatro) insígnias de autoridades não pertencentes ao Exército (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e Hospital das Forças Armadas), não reguladas por estas Normas, e que aí constam, apenas, para servir como fonte de consulta.

g. As propostas de novas Insígnias, não previstas nestas Normas, serão elaboradas pelo Centro de Documentação do Exército e encaminhadas à apreciação do Ministro do Exército, por intermédio da Secretaria-Geral do Exército.

h. Os casos omissos, porventura existentes nestas Normas, serão solucionados pelo Centro de Documentação do Exército.

## 6. ANEXOS

A - Cores representativas do Exército Brasileiro, das Aras e dos Serviços.

B - Quadro de Figuras

C - Quadro Descritivo das Insígnias

D - Regras Gerais para o Traçado das Insígnias

E - Quadro de Insígnias (modelos)